



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0544521

### ID (PAC):

DISUB/SESAP/MNC\_09 - PAC - 0011722-29.2022.4.01.8008

### A. Descrição sucinta do objeto

Compra de um purificador de água acessível a deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida conforme recomendação do MPF 0009925-18.2022.4.01.8008

### B. Justificativa expressa para a contratação

**A contratação é necessária para/porque** *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

1. Problema/Situação enfrentada: a subseção não possui bebedouros/purificadores que atendam às Pessoas com Deficiência
2. Necessidade Originada: necessidade de garantir que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida possam beber água
3. O que se deseja alcançar: adequar a subseção às normas de acessibilidade e desenho universal

**A não contratação implicará** *(expor as consequências advindas da não contratação)*

Risco de não atendimento às recomendações feitas pelo MPF quanto à adequação da SSJ de Manhuaçu às normas de acessibilidade.

### C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

O objeto ora pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, Anexo da Resolução CJF nº 325/2020.

### D. Proposta de solução

#### D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

Não se aplica.

#### D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não se aplica.

### E. Requisitos da solução escolhida

#### E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

A contratada deve atender os requisitos qualitativos e quantitativos descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Purificador de água ecessível IBBL PDF 300 - 2T 220V inox, modelo: 61072001 (Acessibilidade)	01

## E.2. Critérios de sustentabilidade

**Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).**

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

Os itens são sustentáveis e a contratada deve atender a legislação vigente, especialmente:

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;

## E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

## E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	<b>Justificativa</b> Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.


## F. Descrição da solução como um todo

### F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

### F.4. Descrição integral da solução

Compra de um purificador de água acessível a deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida conforme recomendação do MPF

## G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Esta alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

## H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Allyson Júlio dos Santos - MG1011569

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Marcelo Drumond Silva - MG1011164



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Julio dos Santos, Supervisor(a) de Seção**, em 06/12/2023, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Drumond Silva, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 06/12/2023, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0544521** e o código CRC **5AB19B48**.